



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 32.702)

fls. 23
proc. 32.702
Cm

LEI Nº. 6.000, DE 05 DE MARÇO DE 2003

Altera as Leis 3.716/91 e 3.728/91 para permitir a presença de pais de alunos e da comunidade em geral nas palestras previstas e aumenta sua frequência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 25 de fevereiro de 2003, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.716, de 2 de maio de 1991, em seu art. 1º. passa a vigor com a seguinte redação no § 2º.; e acréscimo de parágrafo:

(...)

“§ 2º. A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por trimestre letivo, em cada escola.

(...)

§ 4º. É facultado à comunidade e aos pais de alunos interessados o direito de assistir e participar das palestras.”

Art. 2º. A Lei nº. 3.728, de 14 de maio de 1991, em seu art. 1º. passa a vigor com a seguinte redação no § 2º.; e acréscimo de parágrafo:

(...)

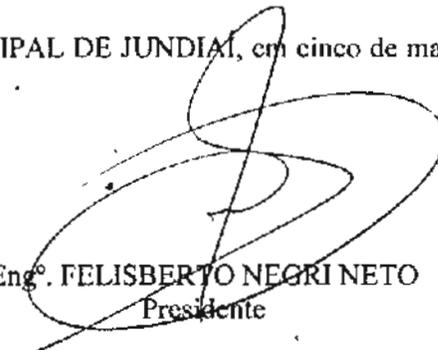
“§ 2º. A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por trimestre letivo, em cada escola.

(...)

§ 4º. É facultado à comunidade e aos pais de alunos interessados o direito de assistir e participar das palestras.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de dois mil e três (05/03/2003).


Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 24
proc. 32.702
<i>AM</i>

(Lei nº. 6.000/03 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de dois mil e três (05/03/2003).

Wilma Camilo Manfredi
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa